



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA
IDOSA – CMDPI de Rio das Ostras**

Criado pela Lei 1527/2011

Resolução nº 005/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para Elaboração e Realização do Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, Gestão 2023/ 2024.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Rio das Ostras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1527/2011;

RESOLVE:

criar a Comissão Especial para Elaboração e Realização do Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Gestão 2023/2024.

Artigo 1º - Criar uma Comissão Especial responsável pelo processo eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Gestão 2023/2024, de caráter transitório e será composta pelos seguintes representantes:

I - Poder Público

- a) Cristina Lucia Santana de Sousa (Presidente);
- b) Ilza Carvalho Gomes (Conselheira);

II - Sociedade Civil

- a) Eliana José da Silva (Vice-presidente)
- b) Alcenir Margarida Costa Benjamim (Conselheira)

Artigo 2º - Contará a referida comissão com infraestrutura para o desenvolvimento de seus trabalhos através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que proverá recursos necessários para a realização do pleito.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristina Lucia Santana de Sousa
Presidente do CMDPI

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA**

Resolução nº 007/2022 – CMDCA

Estabelece o recesso e fixa o calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA, para o Exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer o recesso deste Conselho Municipal no período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Estabelecer que as Sessões Ordinárias serão realizadas preferencialmente de forma presencial, podendo ser transmitidas remotamente por meio de aplicativo de reuniões de vídeo *Google Meet*, em situações em que se faça necessário.

Art. 3º Fixar as datas das Reuniões Ordinárias deste Conselho Municipal para o exercício de 2023, conforme calendário anexo:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CMDCA - EXERCÍCIO 2023	
Janeiro	Recesso
Fevereiro	06
Março	06
Abril	03
Maiο	08

Junho	05
Julho	03
Agosto	07
Setembro	04
Outubro	02
Novembro	06
Dezembro	04

Rio das Ostras, 26 de dezembro de 2022.

VANUSIA DUTRA
Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER**

RESOLUÇÃO Nº 25/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS NO PERÍODO ENTRE OS DIAS 23.12.2022 E 30.12.2022.

CONSIDERANDO a publicidade, indicada no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, como um dos princípios basilares da Administração Pública, que deve abranger toda a atuação estatal e impõe a ampla divulgação dos atos administrativos praticados, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

CONSIDERANDO o término do calendário letivo anual;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que o horário de funcionamento das unidades escolares nos dias 23.12.2022 e 30.12.2022 será das 08h às 12h.

Art. 2º Estabelecer que o horário de funcionamento das unidades escolares nos dias 26, 27, 28 e 29.12.2022 será das 08h às 17h.

Art. 3º Estabelecer que o horário de funcionamento das unidades escolares durante o mês de janeiro/2023 será das 08h às 17h.

Art. 4º Os casos específicos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2022

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 28/2022

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNA ON-LINE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) E NO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA), NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, Considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere



a incumbência dos Municípios de garantir a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, no que se refere a garantia dos padrões mínimos de qualidade de ensino e das condições de acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino;

- a Lei Estadual nº 1.941, de 30 de dezembro de 1991, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;

- o informe nº 38/2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com orientações sobre a necessidade de apresentação de CPF dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental para acesso às obras digitais do PNL 2023;

- a responsabilidade desta Secretaria em adotar e divulgar procedimentos que permitam ao aluno remanejar-se para escolas mais próximas de sua residência;

- a necessidade de orientar a comunidade escolar quanto ao Processo de Transferência Interna *On-line* de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para Transferência Interna *On-line* de alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade de organizar, orientar, acompanhar e avaliar todo o processo de Transferência Interna *On-line* da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º Conferir à Direção das Unidades Escolares, a responsabilidade de divulgar e orientar o processo de Transferência Interna *On-line* dos alunos matriculados em cada Unidade Escolar.

Art. 4º Tornar público os períodos de Transferência Interna *On-line* para o ano letivo de 2023.

Parágrafo único. A inscrição para transferência interna se dará através da internet, pelo endereço eletrônico <http://educacao.riodasostrs.rj.gov.br>, de acordo as informações a seguir:

I. Período de 12/01/2023 a 19/01/2023:

a) dia 12/01/2023, no horário das 09h às 20h - reserva-do, exclusivamente, para a transferência interna dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

b) do dia 13/01/2023, a partir das 09h, até 23h59min do dia 19/01/2023 - transferência interna para todos os interessados.

II. Período de 06/06/2023 a 13/06/2023:

a) dia 06/06/2023, no horário das 09h às 20h - reserva-do, exclusivamente, para a transferência interna dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

b) do dia 07/06/2023, a partir das 09h, até 23h59min do dia 13/06/2023 - transferência interna para todos os interessados.

Art. 5º O processo de Transferência Interna *On-line* é destinado aos alunos que se encontram devidamente matriculados na Educação

Infantil (Pré-escola), no Ensino Fundamental (Regular) e no Ensino Fundamental (Modalidade EJA) nas escolas municipais, e que necessitam remanejar-se para outras Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, na mesma modalidade de ensino.

§ 1º A Transferência Interna *On-line* acontecerá ordinariamente nos períodos estabelecidos nesta Resolução e, excepcionalmente, em atendimento a casos especiais, sob a coordenação da SEMEDE.

§ 2º Caso não haja vaga na Unidade Escolar pretendida, o responsável poderá realizar novas tentativas, durante o período destinado para a Transferência Interna *On-line*, uma vez que o sistema atua de forma dinâmica, atualizando as vagas frequentemente.

§ 3º Somente poderá ser concluída a solicitação de Transferência Interna *On-line* do aluno uma única vez em cada período.

§ 4º A Transferência Interna *On-line* garante apenas a vaga do aluno na Unidade Escolar pretendida, **não havendo escolha de turno.**

§ 5º Ao retirar a Declaração de Transferência na Unidade Escolar de origem, o pai, a mãe, o responsável legal ou o próprio aluno, se maior, estará dispensando a vaga do aluno nesta escola.

Art. 6º Para solicitar a Transferência Interna *On-line*, o responsável legal, ou o próprio aluno, se maior, deverá dirigir-se à Unidade Escolar atual para **solicitar o código do aluno no Sistema de Gestão Escolar E-cidade**, acessar o endereço eletrônico <http://educacao.riodasostrs.rj.gov.br>, preencher o Formulário de Solicitação de Transferência Interna e imprimir a folha contendo dois Protocolos de Solicitação de Transferência Interna, que deverão ser entregues, um na escola de origem e o outro na escola de destino, respectivamente.

§ 1º Na impossibilidade da impressão, o protocolo poderá ser salvo e apresentado de forma digital no ato da efetivação da matrícula.

§ 2º Após solicitar a Transferência Interna *On-line*, o responsável legal ou o próprio aluno, se maior, **terá 01 (um) dia útil, para conclusão de todo o Processo de Transferência Interna do aluno**, que se efetiva no momento da assinatura da Ficha de Matrícula, na escola de destino.

Art. 7º Para concluir o Processo de Transferência Interna o responsável legal ou o próprio aluno, se maior, deverá:

I. encaminhar-se à Unidade Escolar de origem para entregar uma via do Protocolo de Solicitação de Transferência e retirar a **Declaração de Transferência**;

II. dirigir-se à Unidade Escolar de destino para a efetivação da matrícula, munido dos seguintes documentos:

a) Protocolo de Transferência Interna do aluno, emitido pelo sistema *on-line*;

b) Declaração de Transferência emitida pela Unidade Escolar de origem;

c) certidão de nascimento ou carteira de identidade do aluno;

d) carteira de identidade e CPF dos responsáveis legais, na forma da lei civil;

e) CPF do aluno de Ensino Fundamental (Regular ou EJA);

f)

carteira de vacinação atualizada;

g)

laudo/documento médico para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, quando for o caso;

h)

comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, junto com um comprovante em nome do proprietário do imóvel e cópia da carteira de identidade do mesmo;

i)

01 foto 3x4.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação, por parte do responsável, do documento descrito na alínea "h", inciso II, poderão ser apresentadas declarações emitidas pelos órgãos públicos municipais, contendo a informação de endereço.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 28 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 29/2022

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INGRESSO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso legal de suas atribuições, e **CONSIDERANDO**:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere a incumbência dos Municípios de garantir a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;

- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, no que se refere a garantia dos padrões mínimos de qualidade de ensino e das condições de acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares vinculadas à Rede Pública Municipal de Ensino;

- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;

- a Lei Municipal nº 2666/2022, que garante a prioridade dos estudantes cujos pais ou responsáveis possuam alguma doença incapacitante, deficiência ou mobilidade reduzida, a se matricularem em Creche ou Escola da Rede Pública Municipal de Rio das Ostras mais próxima da sua residência;

- a Lei Municipal nº 1.898/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;

- o informe nº 38/2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com orientações sobre a necessidade de apresentação de CPF dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental para acesso às obras digitais do PNLD 2023;

- a necessidade de definir o processo de encaminhamento para matrículas novas na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das

Ostras;

- a necessidade de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, com oferta de Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular e na Modalidade Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras, observando-se os seguintes critérios:

I. Educação Infantil (Pré-Escola):

a) Pré I - 4 anos de idade, completos até 31 de março de 2023;

b) Pré II - 5 anos de idade, completos até 31 de março de 2023.

II. Ensino Fundamental (Regular):

a) 1º Ano de Escolaridade - a partir de 6 anos de idade, completos até 31 de março de 2023.

III. Ensino Fundamental (Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA):

a) Módulo I - Fases I, II e III (equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2023;

b) Módulo II - Fases I, II, III e IV (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de março de 2023, para matrícula **no 1º semestre letivo**; e a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de julho de 2023, para matrícula **no 2º semestre letivo**.

Art. 4º Será admitida a matrícula do aluno em Regime de Progressão Parcial, na Educação de Jovens e Adultos - Módulo II.

§ 1º Serão aplicados Planos Especiais de Estudos, pelos professores da turma aos alunos admitidos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos, o aluno será aprovado na disciplina.

Art. 5º As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável legal, no período de **24/01/2023 a 31/01/2023**, de acordo com a seguinte organização:

I. **inscrição através da internet, pelo endereço eletrônico <http://educacao.riodasostrs.rj.gov.br>**, de acordo as informações a seguir:

a) **dia 24/01/2023, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a inscrição dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e**